

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.039/87 de 09.09.87

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE / MUNIZ FREIRE, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ES-PECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;;;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ES PIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu' sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos' de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urba no e meio amviente, objetivando a construção de habi tações pelo programa multirão de moradia.
- Art. 2º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terrenos e infra- estrutura básica à execução do projeto de construção de 50 unidades habitacionais.
- Art. 3º A infra- estrutura básica a que alugue o artigo 2º '
 deverá ser composta de serviços de terraplanagem, /
 redes de esgoto com galerias pluviais.
- Art. 4º O Executivo Municipal para implantação do Programa '
 Mutirão da Moradia celebrará contatos com mutuárias'
 nas seguintes condições:
 - I O contrato será o de cessão de uso.
 - 11 O prazo de contrato de cessão de uso será de 25 anos.





Administração: RENATO CHRISPIM AGUILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO, DO ESPÍRITO SANTO

- III Ao mutuário será garantido o direito de preferência / à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o ' prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.
 - IV Em caso de morte do mutuário dar- se- à com finda a cessão de uso do imóvel, sendo este escriturado aos ' seus herdeiros sem qualquer ônus.
 - V Em caso de invalidez permanente do mutupario dar- seá com finda da cessão de uso do imóvel, sendo este / escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.
 - VI Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atrazo na data do sinistro deverão ser pagas.
- VII A prestação mensal referente ao uso do imóvel sedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do salário minimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mes-
- VIII O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido com' sua residência e de seus familiares, não podendo cedelo, transferi- lo, doá- lo ou empresta- lo a qualquer título.
 - IX O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel sedido, caso ocorra qualquer hipóteses previstas no item anterior ou na falta de / pagamento de três prestações mensais consecutivas ou' não por parte do mutuário.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO, DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 5º Fica instituido o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das presta ções dos mutuários previstas nos contratos de cessão'
 de uso destas unidades habitacionais, o qual será /
 administrado pelo Executivo Municipal.
- Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a alacar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, 'na ordem de 10% da arrecadação mensal do imposto predial e território urbano.
- Parágrafo Unico Os recussos provenientes deste Fundo serão / aplicados unicamente no Programa de Habitação de Fa milias com renda máxima de até três salários minimos.
- Art. 7º Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, so bre eles será feito controle contábil específico.
- Art. 8º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, '
 revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES) 10 setembro de 1987.

RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

